



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.397-A, DE 2025 **(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)**

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para incluir templos de qualquer religião ou doutrina no Programa de Energia Renovável Social (PERS); tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. MÁRCIO MARINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE FEVEREIRO DE 2025
(DO DEP. DR. FERNANDO MÁXIMO)

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para incluir templos de qualquer religião ou doutrina no Programa de Energia Renovável Social (PERS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Fica instituído o Programa de Energia Renovável Social (PERS), destinado a investimentos na instalação de sistemas fotovoltaicos e de outras fontes renováveis, na modalidade local ou remota compartilhada, aos consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda de que trata a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e aos templos religiosos de qualquer culto.

§ 2º A distribuidora de energia elétrica deverá apresentar plano de trabalho ao Ministério de Minas e Energia que contenha, no mínimo, o investimento plurianual, as metas de instalações dos sistemas, as justificativas para classificação do rol de beneficiados, bem como a redução do volume anual do subsídio da Tarifa Social de Energia Elétrica dos consumidores **Subclasse Residencial Baixa Renda** participantes do PERS.

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 01/04/2025 19:22:35.420 - Mesa

PL n.1397/2025



* C D 2 5 1 0 6 1 6 3 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Energia Renovável Social (PERS) foi criado pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para incentivar novas instalações de geração distribuída renovável em comunidades de baixa renda.

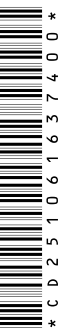
Para que essa relevante política pública se traduza em maiores benefícios sociais e ambientais, propomos a inclusão dos templos de qualquer religião ou doutrina no Programa. Sabe-se que os templos religiosos desempenham papel social fundamental e que estão inseridos em comunidades vulneráveis nas quais, não raramente, se ausenta o Poder Público. Além de serem responsáveis por ações assistenciais de grande relevância, os templos são importantes difusores de valores e hábitos onde se fazem presentes. Acreditamos que um eventual alívio tarifário para essas instituições será convertido em novas ações em defesa dos mais vulneráveis, e que o uso da energia renovável nos locais de culto será uma ferramenta poderosa para o fortalecimento da cultura da sustentabilidade no Brasil.

Cabe lembrar que a preocupação com a oneração excessiva das entidades religiosas encontra guarida na própria Constituição Federal 1988. O legislador constituinte, ao prever a imunidade tributária dos templos de qualquer culto, no art. 150 da nossa Carta Magna, cuidou em evitar prejuízos às suas atividades e o desfalque do seu patrimônio, valorizando seu papel social e o direito à liberdade religiosa.

Diante do exposto, e devido à importância social e ambiental desta proposta, peço apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023

**DEPUTADO DR. FERNANDO MÁXIMO
(UNIÃO/RO)**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.300, DE 06 DE JANEIRO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202201-06:14300
LEI Nº 12.212, DE 20 DE JANEIRO DE 2010	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201001-20:12212



**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(DO SR. MÁRCIO MARINHO)**

PROJETO DE LEI Nº 1.397, DE 2025

Altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para incluir templos de qualquer religião ou doutrina no Programa de Energia Renovável Social (PERS).

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

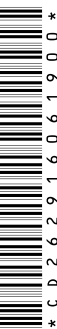
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.397, de 2025, de autoria do Deputado Dr. Fernando Máximo, altera a Lei nº 14.300, de 2022, para incluir templos de qualquer religião ou doutrina no Programa de Energia Renovável Social (PERS).

O PERS foi criado para estimular investimentos na instalação de sistemas de geração distribuída renovável em comunidades de baixa renda, visando reduzir a dependência da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e democratizar o acesso à energia limpa.

A proposição ora em análise busca estender esse alcance às instituições religiosas, reconhecendo o papel que desempenham junto às comunidades, em especial naquelas de maior vulnerabilidade social.

Na justificativa, o autor destaca que os templos religiosos exercem função social relevante, muitas vezes suprindo a ausência do Poder Público em áreas periféricas e vulneráveis. Além de prestarem serviços assistenciais, constituem espaços de acolhimento, difusão de valores e de solidariedade. Ao incluí-los no PERS, o projeto pretende não apenas aliviar o peso das contas de energia sobre tais instituições, mas também fomentar a





cultura da sustentabilidade e do uso de energias renováveis em locais de grande circulação comunitária.

Argumenta-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 150, já reconhece a importância social das entidades religiosas, ao assegurar imunidade tributária a templos de qualquer culto, de modo a proteger suas atividades e a liberdade religiosa. A extensão de benefícios do PERS vai ao encontro desse espírito constitucional, preservando e fortalecendo a atuação dessas instituições nas comunidades mais carentes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Cultura; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos. A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta apresentada pelo Projeto de Lei nº 1.397, de 2025, é meritória e oportuna. O Programa de Energia Renovável Social (PERS) foi concebido como instrumento de promoção da inclusão energética, com foco na ampliação do acesso à microgeração e minigeração distribuída (MMGD) por consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, contribuindo, simultaneamente, para a redução estrutural dos dispêndios com a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Contudo, observa-se que, até o presente momento, a implementação do Programa tem se mostrado incipiente, com baixa execução prática frente ao potencial originalmente concebido.

Ao incluir os templos de qualquer religião no Programa de Energia Renovável Social, o legislador reforça o caráter comunitário e social do





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA**

PERS, ampliando seus efeitos positivos para além da esfera estritamente residencial.

Não se pode desconsiderar que os templos, em diversas localidades do país, representam um dos poucos pontos de referência comunitária, oferecendo apoio espiritual, social e assistencial a famílias em situação de vulnerabilidade. O alívio tarifário e a adoção de sistemas de energia limpa nessas instituições terão reflexos diretos no fortalecimento de suas atividades sociais e na promoção da sustentabilidade ambiental.

Trata-se, portanto, de medida que conjuga inclusão social, estímulo à sustentabilidade e respeito às tradições culturais e religiosas do povo brasileiro. É um avanço que integra a pauta energética com a pauta social, fortalecendo a atuação comunitária e ampliando o alcance das políticas públicas.

Diante do exposto, **voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1.397, de 2025, por reconhecer o relevante papel das entidades religiosas e por ampliar o impacto social e ambiental positivo do Programa de Energia Renovável Social.

Sala da Comissão, de de 2026.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 06/04/2026 11:40:19.530 - CME
PRL 1 CME => PL 1397/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV, 3º andar, Gab. nº 326 | Brasília/DF, CEP: 70160-900

Telefone: (61) 3215-5326 | E-mail: dep.marciomarinho@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262916061900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.397, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.397/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Marinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Gastão, General Pazuello e Coronel Chrisóstomo - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Arnaldo Jardim, Aureo Ribeiro, Beto Pereira, Danilo Forte, Fernando Coelho Filho, Helena Lima, Hugo Leal, Julio Lopes, Júnior Ferrari, Ricardo Guidi, Adriano do Baldy, Augusto Coutinho, Bandeira de Mello, Bebeto, Cleber Verde, Evair Vieira de Melo, Gabriel Nunes, Junio Amaral, Keniston Braga, Luciano Amaral, Luiz Fernando Faria, Márcio Marinho, Marcos Tavares, Mário Negromonte Jr., Max Lemos, Miguel Lombardi, Padre João, Paulo Guedes, Rafael Fera, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2026.

Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Presidente

